



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº352/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS

25 de outubro de 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º . Aprovar a criação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Art. 2º . O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade auditoria interna no IFSULDEMINAS.

Art. 3º . A aplicação do PGMQ deve ser tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC nº 3, de 2017, com outros normativos que definem atribuições para a atividade de auditoria interna, com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e com os manuais ou procedimentos operacionais estabelecidos pela própria Unidade de Auditoria Interna;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º. A implementação do PGMQ será por meio de avaliações internas e externas de qualidade, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§1º. As Avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela Unidade de Auditoria Interna com vistas a aferir, internamente ou junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados e devem incluir:

- I - o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

§2º. As avaliações externas visam à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Unidade de Auditoria Interna e sua conformidade com os princípios e as disposições da IN SFC nº 3, de 2017, e outras normas aplicáveis.

Art. 6º. Nas avaliações internas, o monitoramento contínuo constitui um conjunto de atividades de caráter permanente, operacionalizadas por meio de processos, práticas profissionais padronizadas, ferramentas, pesquisas de percepção e indicadores gerenciais e tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades da Unidade de Auditoria Interna para assegurar sua conformidade com as normas profissionais e de conduta aplicáveis e a eficiência dos processos.

Parágrafo único. O monitoramento contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - indicadores de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - O feedback de gestores e de partes interessadas, de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e/ou de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI - folha de verificação (checklist) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

Art. 7º. As avaliações internas podem ser realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, para avaliação objetiva sobre a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento, das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores, das conclusões alcançadas, da comunicação dos resultados, do processo de supervisão dos trabalhos e do processo de monitoramento das recomendações emitidas.

Art. 8º. As avaliações internas poderão ser por meio de roteiros, questionários, listas de verificação (checklists) e/ou indicadores, em base censitária ou amostral, a critério da Unidade de Auditoria Interna, resguardada, sempre que necessária, a identificação dos respondentes.

Art. 9º. As avaliações externas poderão ocorrer uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou Unidade de Auditoria Interna qualificados e independentes, externos à estrutura da Unidade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS ou por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente, por profissional ou organização externo devidamente qualificado para essa atribuição. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas em um mesmo ciclo.

Art. 10. O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) do Instituto dos Auditores Internos (IIA), recomendado nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019, poderá ser utilizado nas avaliações externas e internas.

Art. 11. Compete ao responsável pela Unidade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - definir os instrumentos por meio dos quais as avaliações serão realizadas;

II - definir escala de classificação para avaliar o nível de conformidade da Unidade de Auditoria Interna e estabelecer objetivos e metas a serem atingidos de acordo com a escala adotada, utilizando como base roteiros ou padrões metodológicos já consolidados, nacional ou internacionalmente, que tenham como finalidade a aferição do nível de maturidade geral da atividade de auditoria interna;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,

V - propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 12. Os resultados do PGMQ devem ser reportados periodicamente ao Reitor e ao Conselho Superior, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da Auditoria Interna, de acordo com a escala adotada;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso;

VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 13. Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo responsável pela Unidade de Auditoria Interna à Alta Administração, ao Conselho Superior e à Controladoria - Geral da União.

Art. 14. O IFSULDEMINAS somente deve declarar conformidade com os preceitos da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 25/10/2023 17:56:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 399948

Código de Autenticação: 4e5c096cbd



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais